LEI Nº 14.162, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Inclui § 4º no art. 2º da Lei 7.054, de 28 de maio de 1992, § 2º no art 2º da Lei nº 9.001, de 18 de novembro de 2002, e § 2º no art. 2º da Lei nº 9.258, de 12 de novembro de 2003, vedando a concessão de licença, permissão ou autorização para eventos comerciais a serem realizados no raio de 30m (trinta metros) dos espaços e nos dias em que ocorrerem os eventos mencionados naquelas Leis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

ocorrer o evento mencionado nesta Lei." (NR)

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

conforme seg	Art. 1º Fica incluído § 4º no art. 2º da Lei nº 7.054, de 28 de maio de 1992, que:
	"Art. 2°
	§ 4º Fica vedada a concessão de licença, permissão ou autorização para eventos serem realizados no raio de 30m (trinta metros) dos espaços e nos dias em que atividades mencionadas neste artigo." (NR)
parágrafo úni	Art. 2º No art. 2º da Lei nº 9.001, de 18 de novembro de 2002, fica renumerado o co para § 1º, mantendo-se sua redação atual, e fica incluído § 2º, conforme segue:
	"Art. 2°
	§ 1°
comerciais a	§ 2º Fica vedada a concessão de licença, permissão ou autorização para eventos serem realizados no raio de 30m (trinta metros) dos espacos e nos dias em que

parágrafo único para § 1°, mantendo-se sua redação atual, e fica incluído § 2°, conforme segue:

Art. 3º No art. 2º da Lei nº 9.258, de 12 de novembro de 2003, fica renumerado o

"Art. 2°

8	1°	
- 5		

- § 2º Fica vedada a concessão de licença, permissão ou autorização para eventos comerciais a serem realizados no raio de 30m (trinta metros) dos espaços e nos dias em que ocorrer o evento mencionado nesta Lei." (NR)
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2024.

Sebastião Melo, Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha, Procurador-Geral do Município.